



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Parecer Simplificado nº 01-2024/SEMMA-PATROCÍNIO-MG

PROCESSO Nº 8.604/2024

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Guilherme de Almeida Queiroz		CPF/CNPJ: 418.388.156-00
Endereço: Rua Sebastião Rogério, 210		Bairro: Cruzeiro da Serra
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38.743-144
Telefone: 34 999378460	E-mail: cristiano.g.freitas@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3. ( x ) Não, ir para item 2.		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Enoi Santos		CNPJ/CPF: 061.843.756-87
Endereço: Rua Sebastião Rogério, 210		Bairro: Cruzeiro da Serra
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38.743-144
Telefone: 34 -999378460	E-mail: cristiano.g.freitas@hotmail.com	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Pavões		ÁreaTotal (ha): 68,65,13
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 44.966		Município/UF: Patrocínio-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148103-C8B0E8AC66AD496A96010A8EDEA6CF48		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>		
Tipo de intervenção	Quantidade (un)	Área (ha)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	79	14,80,00

<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade (un)	Área (ha)	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	79	14,80,00	282013.94	7895115.26
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
	Especificação		Área (ha)	
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Agricultura		14,80,00	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Área Antropizada	-	14,80,00	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha Floresta Nativa	Uso interno na propriedade / incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i>	172	m <sup>3</sup>	

## 1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 13/03/2024

Data da vistoria: Dispensado de vistoria técnica

Data solicitação de informações complementares: 22/05/2023

Data do recebimento de informações complementares: 05/06/2024

Data de emissão do parecer técnico: 11/06/2024

## 2. Objetivo

O objetivo deste parecer técnico é a análise da solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – 79 unidades. O requerimento tem como justificativa a agricultura. “Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo”.

## 3. Análise Técnica

Após análise da documentação apresentada e de posse dos meios e materiais disponíveis, a requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada conforme Decreto 47.749/2019.

**A)** Na área de intervenção, conforme lista apresentada, existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim ( X ) Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

**B)** A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim ( X ) Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

**C)** A intervenção ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas, nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim ( X ) Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

Taxa da SEMMA: R\$ 1.358,13 paga na data 12/03/2024

Taxa Florestal: R\$ 554,37 paga na data 12/03/2024 e R\$ 724,17 paga na data 26/02/2024

#### **4. Controle Processual**

Conforme o Convênio de Cooperação técnica e administrativa nº 04/2022 firmado junto ao IEF/SEMAD, delega ao Município ações relacionadas as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui supracitadas.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

#### **5. Conclusão**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas totalizando assim **79 unidades**, em uma área de 14,80,00 hectares, localizada na propriedade Fazenda Pavões sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* totalizando 172 m³. Foi apresentado o registro no SINAFLORE nº 23131246.

#### **6. Medidas Mitigadoras e Compensatórias**

**A)** Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, portanto todos esses indivíduos estarão indeferidos, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.

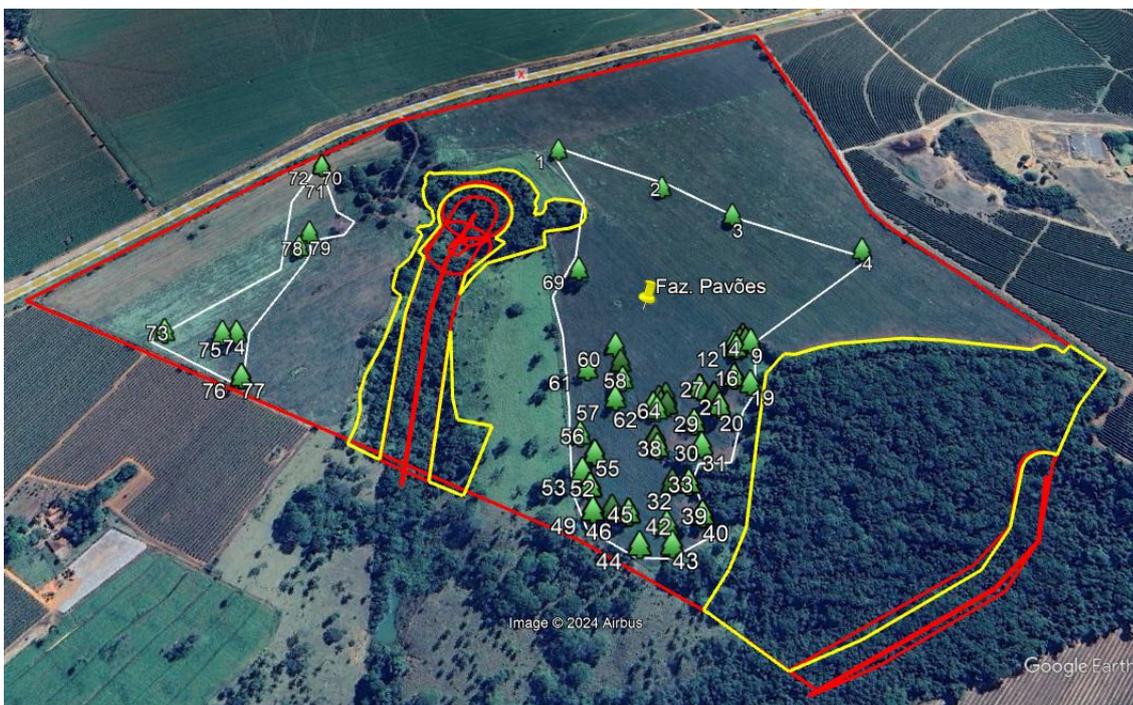
**B)** Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto quaisquer indivíduos requeridos no interior de tais áreas estão indeferidos.

## 7. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestamento ou outros sistemas

Foi pago o valor de R\$ 3.104,46 na data 26/02/2024 e R\$2.375,87 na data 12/03/2024.



**Figura 1:** Árvores isoladas.

Fonte: Google earth, SICAR e Planilha de campo P.A. 8604/2024

## 8. Responsáveis pelo Parecer Técnico:

ELISIANE DANTAS ROCHA  
Analista Ambiental  
Matrícula: 6505

LARISSA BRENDA CORREIA DA SILVA CALDEIRA  
Analista Jurídico  
Matrícula: 6541

ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA (ciente)  
Secretário Municipal de Meio Ambiente